



SECRETARIA

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

**PROJETO DE LEI Nº 016/2007 DE 10/07/2007, DE AUTORIA
DO PODER EXECUTIVO.**

**APROVADO EM 06/08/2007
12º SESSÃO ORDINARIA**

LEI Nº 503/2007

Sancionada em 07/08/2007

Súmula

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não tributários e da
outras providências.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 503/2.007.
DE 07 DE AGOSTO DE 2.007.

Dispõe sobre a remissão de créditos tributários e não tributários e da outras providências.

AUGUSTINHO FREITAS MARTINS, Prefeito Municipal de Pedra Preto, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ART.1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder remissão de créditos tributários, bem como proceder ao cancelamento de créditos não-tributários, cujos custos de cobranças, na via administrativa ou judicial, sejam superiores ao montante de credito, em consonância com o inciso II, do § 3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, compreende-se como custo administrativo para a cobrança do credito fiscais, as seguintes despesas.

- I – Material de consumo,**
- II – Serviços de terceiros,**
- III – Remuneração de pessoal e encargos sociais.**

ART.2º. Para os fins desta Lei, serão considerados todos os débitos de responsabilidade do mesmo contribuinte, decorrente da divida ativa tributaria e não-tributaria do Município, inscrita ou a inscrever, cujo valor seja inferior aos custos de cobrança na via administrativa ou judicial, neste considerados os ônus legais e correção monetária.

§ 1º. Existindo outros débitos do devedor, relativos a créditos fiscais de mesma natureza, que, somados, ultrapassem a quantia definida no artigo 1º desta Lei, será inscrito em Divida Ativa o credito totalizado e ajuizada a competente ação de execução fiscal, na forma do art. 28 da Lei nº 6.830/1980.



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. É vedada a exclusão ou o desmembramento de valores relativos a um ou mais exercícios, para fins de aplicação do disposto nesta Lei.

ART.3º. Em sendo o valor atualizado da dívida inferior aos custos judiciais decorrentes da sua cobrança, não deverá ser ajuizada a execução fiscal.

§ 1º. Os créditos com valor inferior ao previsto neste artigo poderão ser devidamente constituídos e inscritos em dívida ativa, para a produção dos regulares efeitos.

§ 2º. A Fazenda Pública Municipal poderá encaminhar para protesto a Certidão de Dívida Ativa, ajuizada ou não, com fins de interromper o curso do prazo prescricional e dar publicidade geral à inadimplência do devedor.

§ 3º. Em sendo o valor atualizado da dívida inferior aos custos judiciais decorrentes da sua cobrança, não deverá ser ajuizada a execução fiscal.

ART.4º. A Fazenda Pública Municipal provocará a realização da ação de execução fiscal arquivada de ofício pelo juiz, sempre que o valor do débito ultrapassar o custo judicial do processo.

ART.5º. O cancelamento dos créditos será devidamente homologado pela autoridade a quem competir o lançamento.

Parágrafo único. Enquanto não homologado o cancelamento dos créditos, o contribuinte será considerado como devedor comum do erário municipal.

ART.6º A autorização para a concessão de remissão e para o cancelamento dos créditos tributários e não tributários, previstos no art.1º desta Lei, estende-se às ações de execução já ajuizadas, desde que ainda não tenha sido proferida decisão judicial definitiva, em primeira instância.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não implicará restituição de quantia já paga.



**ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO**

ART.7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpre-se.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
AOS SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2.007**



Augustinho Freitas Martins
=Prefeito Municipal=

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra



Hernane Carneiro Gomes
Sec. Geral de Coord. Administrativa =



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT
PROT. Nº 572 /2007
DATA: 15/8/2007
HORÁRIO: 14:51:08
Luiz André dos Santos